T E R M O D E R E V O G A Ç Ã O

ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE, ESPORTE, LAZER E CULTURA – ASELC/OSS
UPAS – D'AGUA 1 (TERRA FIRME) E D'AGUA 2 (JURUNAS)

COLETA DE PREÇOS Nº: 007/2025 - CONTRATO DE GESTÃO SESMA Nº 222/2025 (TERRA FIRME) E Nº 221/2025 (JURUNAS) PROCESSO Nº 19755/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE **MANUTENÇÃO PREDIAL**, COM SOBREAVISO NOTURNO DURANTE A SEMANA, SOBREAVISO 24H AOS FINAIS DE SEMANA E FERIADOS, COM VERBA MENSAL PARA AQUIÇÃO DE MATERIAIS, INSUMOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

A ASELC – Associação de Saúde, Esporte, Lazer e Cultura, por meio da sua Diretoria Administrativa, torna pública a decisão de revogação da **COLETA DE PREÇOS Nº 007/2025**, que tratava da seleção de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção predial com sobreaviso noturno durante a semana, sobreaviso 24h aos finais de semana e feriados, com verba mensal para aquição de materiais, insumos e serviços especializados.

A decisão foi tomada seguindo as orientações do parecer jurídico elaborado pela assessoria jurídica da ASELC e a partir das informações técnicas fornecidas pela UPAS – D'AGUA 1 (TERRA FIRME) E D'AGUA 2 (JURUNAS) acerca da necessidade de retificar pontos relevantes no Termo de Referência, para garantir a adequada definição do objeto a ser contratado. O documento atual não contempla, de forma satisfatória, toda a complexidade da assistência necessária aos usuários, o que pode comprometer a efetividade do serviço prestado.

Além disso, a reavaliação do Termo de referência apontou a necessidade de ajustes que assegurem maior alinhamento entre a demanda real da unidade e a contratação pretendida. Essa medida visa garantir maior eficiência, transparência e aderência aos interesses públicos e assistenciais que norteiam nossa atuação.

Assim, por força do artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021[1], aplicado por analogia, e com fulcro no princípio da autotutela, quanto ao poder-dever de revisão dos seus atos, a ASELC decide pela REVOGAÇÃO do processo de COLETA DE PREÇOS Nº: 007/2025, o qual será reestruturado para que um

[1] Art. 71 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
[...]
II- revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
[...]
§ 2º - O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

novo edital de coleta possa ser publicizado com parâmetros mais adequados à necessidade das UPAS – D'AGUA 1 (TERRA FIRME) E D'AGUA 2 (JURUNAS) e ao compromisso da ASELC com a qualidade da assistência.

Contamos com a compreensão de todos os envolvidos e reforçamos nosso compromisso com a responsabilidade na aplicação dos recursos públicos e com a excelência na prestação dos serviços de saúde.

Belém/PA, 11 de setembro de 2025.

Rogério Betto França
Diretor Administrativo
Associação de Saúde, Esporte, Lazer e Cultura – ASELC/OSS

Documento assinado digitalmente
gov.br
ROGERIO BETTO FRANCA
Data: 11/09/2025 18:46:06-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br